



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.706 DE 16 DE MARÇO DE 2017

AUTORIA: MESA DIRETORA

Dispõe sobre a autorização para contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores por excepcional interesse público, conforme cargos e vagas a seguir:

CARGOS	VAGAS
Agente de Serviços Gerais	01
Agente de Segurança	02

Art. 2º - A vigência do contrato terá início no mês de janeiro de 2017, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 3º - A situação de urgência definida por esta lei, nos termos do art. 245, VI da Lei Municipal nº581/91, é verificada pela insuficiência de recursos humanos no âmbito do Poder Legislativo, que impedem a continuidade da prestação dos serviços públicos de forma que se atenda ao princípio da eficiência disposta pelo caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Aos servidores contratados temporariamente aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal nº 581/91.

Art. 5º - O Poder Legislativo Municipal, tomará as providências administrativas necessárias para atender ao que dispõe o art. 37, II da Constituição Federal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 16 de março de 2017.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL**